**POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Política de Ações Afirmativas de Inclusão Socioeconômica, Étnico-racial e para Pessoas com Deficiência para os Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, presenciais e à distância, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

**Art. 1º**. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar as diretrizes e parâmetros para a distribuição e caracterização das vagas ofertadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, em todos os cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste regulamento, considera-se pessoa com deficiência (PcD) aquela definida no art. 2º, da Lei 13.146/2015, ou seja, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º.** A distribuição das vagas obedecerá à caracterização e percentuais a seguir, devendo ser aplicados por curso, turno e turma:

1. **Estudantes egressos de escola particular ou inscritos na categoria de “Ampla Concorrência (AC)”**: serão destinados 40% (quarenta por cento) do total de vagas para essa categoria, distribuídos da seguinte forma:
   1. **Ampla Concorrência (AC)**: 38,00% (trinta e oito por cento) do total de vagas ofertadas, para todos e quaisquer candidatos inscritos, entre os quais estão incluídos os candidatos que têm direito às vagas reservadas, quando estes alcançarem pontuação suficiente para serem classificados nesta lista. Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se considerar apenas a parte inteira do resultado, desprezando-se os decimais;
   2. **Lista 01 (L1) – PcD**: 2,00% (dois por cento) do total de vagas ofertadas, reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD) que não se enquadram no sistema de Ações Afirmativas/Cotas Sociais, ou que não desejam participar do processo seletivo por meio delas. Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se sempre arredondar para o próximo número inteiro e, então, desprezar os decimais;
2. **Estudantes egressos de escola pública**: serão destinados 60% (sessenta por cento) do total de vagas para essa categoria, distribuídos da seguinte forma:
   1. **Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD**: 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP); com renda mensal bruta, do núcleo familiar do candidato, per capita, menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, apurada com base nos valores percebidos nos três meses anteriores à data de inscrição, e autodeclara-se preto, pardo ou indígena (PPI) e é pessoa com deficiência (PcD). Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se arredondar para o próximo número inteiro, caso a parte decimal seja maior ou igual a 0,5 (cinco décimos), ou considerar apenas a parte inteira do resultado, caso os decimais sejam menor ou igual a 0,4 (quatro décimos);
   2. **Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD**: 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP), com renda mensal bruta, do núcleo familiar do candidato, per capita, menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, apurada com base nos valores percebidos nos três meses anteriores à data de inscrição, e é pessoa com deficiência (PcD). Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se arredondar para o próximo número inteiro, caso a parte decimal seja maior ou igual a 0,5 (cinco décimos), ou considerar apenas a parte inteira do resultado, caso os decimais sejam menor ou igual a 0,4 (quatro décimos);
   3. **Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI**: 14,36% (quatorze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP); com renda mensal bruta, do núcleo familiar do candidato, per capita, menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, apurada com base nos valores percebidos nos três meses anteriores à data de inscrição, e se autodeclara preto, pardo ou indígena (PPI). Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se arredondar para o próximo número inteiro, caso a parte decimal seja maior ou igual a 0,5 (cinco décimos), ou considerar apenas a parte inteira do resultado, caso os decimais sejam menor ou igual a 0,4 (quatro décimos);
   4. **Lista 5 (L5) – EP + Renda**: 9,03% (nove inteiros e três centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP); com renda mensal bruta, do núcleo familiar do candidato, per capita, menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, apurada com base nos valores percebidos nos três meses anteriores à data de inscrição. Para o cálculo de vagas desta modalidade, considerar o total de vagas destinadas ao grupo (L2+L3+L4+L5) e subtrair as vagas já destinadas às categorias L2, L3 e L4;
   5. **Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD**: 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP), autodeclara-se preto, pardo ou indígena (PPI), e é pessoa com deficiência (PcD). Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se arredondar para o próximo número inteiro, caso a parte decimal seja maior ou igual a 0,5 (cinco décimos), ou considerar apenas a parte inteira do resultado, caso os decimais sejam menor ou igual a 0,4 (quatro décimos);
   6. **Lista 7 (L7) – EP + PcD**: 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP); e é pessoa com deficiência (PcD). Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se arredondar para o próximo número inteiro, caso a parte decimal seja maior ou igual a 0,5 (cinco décimos), ou considerar apenas a parte inteira do resultado, caso os decimais sejam menor ou igual a 0,4 (quatro décimos);
   7. **Lista 8 (L8) – EP + PPI**: 14,36% (quatorze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP); e se autodeclara preto, pardo ou indígena (PPI). Para o cálculo de vagas desta modalidade, deve-se arredondar para o próximo número inteiro, caso a parte decimal seja maior ou igual a 0,5 (cinco décimos), ou considerar apenas a parte inteira do resultado, caso os decimais sejam menor ou igual a 0,4 (quatro décimos);
   8. **Lista 9 (L9) - EP**: 9,03% (nove inteiros e três centésimos por cento) do total de vagas ofertadas, para quem estudou, integralmente, em instituições públicas de ensino (EP). Para o cálculo de vagas desta modalidade, considerar o total de vagas destinadas ao grupo (L6+L7+L8+L9) e subtrair as vagas já destinadas às categorias L6, L7 e L8;

**Parágrafo único**. Na modalidade “Ampla Concorrência”, concorrem todos os candidatos inscritos, independente da opção de reserva de vagas.

**Art. 4º**. Candidatos que tenham cursado, ainda que parcialmente, os ensinos fundamental e/ou médio em instituições privadas de ensino (particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme art. 20, da lei 9.394/1996), mesmo com bolsa parcial ou integral, não têm direito às vagas reservadas aos estudantes egressos de escola pública, exceto se tais instituições tenham sido criada, incorporada ou mantida e administrada pelo Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal).

**Art. 5º**. As escolas do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Senar, Senat, etc.) não pertencem à Rede Pública de Ensino, e, portanto, candidatos que tenham cursado os ensinos fundamental e/ou médio nessas instituições não têm direito às vagas reservadas aos estudantes egressos de escola pública.

**Art. 6º**. A existência de vagas em uma determinada lista e a falta de candidatos inscritos para ocupá-las, possibilita a convocação de candidatos de outras listas, obedecendo a ordem de classificação, até o preenchimento das vagas, cuja ordem deverá ser:

1. Na falta de candidatos para o preenchimento das vagas da **Lista 1 (L1) – PcD**, serão convocados os candidatos:
   1. da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
   2. da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
   3. da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
   4. da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
   5. da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
   6. da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
   7. da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
   8. da Lista 9 (L9) – EP;
   9. da Ampla Concorrência.
2. Na falta de candidatos para a **Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD**, serão convocados os candidatos:
   1. da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
   2. da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
   3. da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
   4. da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
   5. da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
   6. da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
   7. da Lista 9 (L9) – EP;
   8. da Lista 1 (L1) – PcD;
   9. da Ampla Concorrência.
3. Na falta de candidatos para a **Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD**, serão convocados os candidatos:
   1. da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
   2. da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
   3. da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
   4. da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
   5. da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
   6. da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
   7. da Lista 9 (L9) – EP;
   8. da Lista 1 (L1) – PcD;
   9. da Ampla Concorrência.
4. Na falta de candidatos para a **Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI**, serão convocados os candidatos:
   1. da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
   2. da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
   3. da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
   4. da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
   5. da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
   6. da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
   7. da Lista 9 (L9) – EP;
   8. da Lista 1 (L1) – PcD;
   9. da Ampla Concorrência.
5. Na falta de candidatos para a **Lista 5 (L5) – EP + Renda**, serão convocados os candidatos:
   1. da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
   2. da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
   3. da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
   4. da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
   5. da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
   6. da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
   7. da Lista 9 (L9) – EP;
   8. da Lista 1 (L1) – PcD;
   9. da Ampla Concorrência.
6. Na falta de candidatos para a **Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD**, serão convocados os candidatos:
   1. da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
   2. da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
   3. da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
   4. da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
   5. da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
   6. da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
   7. da Lista 9 (L9) – EP;
   8. da Lista 1 (L1) – PcD;
   9. da Ampla Concorrência.
7. Na falta de candidatos para a **Lista 7 (L7) – EP + PcD**, serão convocados os candidatos:
   1. da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
   2. da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
   3. da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
   4. da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
   5. da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
   6. da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
   7. da Lista 9 (L9) – EP;
   8. da Lista 1 (L1) – PcD;
   9. da Ampla Concorrência.
8. Na falta de candidatos para a **Lista 8 (L8) – EP + PPI**, serão convocados os candidatos:
   1. da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
   2. da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
   3. da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
   4. da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
   5. da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
   6. da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
   7. da Lista 9 (L9) – EP;
   8. da Lista 1 (L1) – PcD;
   9. da Ampla Concorrência.
9. Na falta de candidatos para a **Lista 9 (L9) – EP**, serão convocados os candidatos:
   1. da Lista 2 (L2) – EP + Renda + PPI + PcD;
   2. da Lista 3 (L3) – EP + Renda + PcD;
   3. da Lista 4 (L4) – EP + Renda + PPI;
   4. da Lista 5 (L5) – EP + Renda;
   5. da Lista 6 (L6) – EP + PPI + PcD;
   6. da Lista 7 (L7) – EP + PcD;
   7. da Lista 8 (L8) – EP + PPI;
   8. da Lista 1 (L1) – PcD;
   9. da Ampla Concorrência.

**Parágrafo único**. Os candidatos da Ampla Concorrência deverão ser convocados sempre em sequência, mesmo que já tenha sido convocado em outra lista, mas não tenha efetivado sua matrícula.

**Art. 7º**. Este regulamento deverá ser revisado e readequado em caso de superveniência de norma superior que trate dessa mesma temática.

**Art. 8º**. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 21 de novembro de 2017.

**ANEXO I**

**FLUXOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PERCENTUAIS DAS VAGAS RESERVADAS E AMPLA CONCORRÊNCIA**